



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fis Nº: 001
Rubrica: st

C A P A

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

Objeto: Contratação de bandas, para realização da Prévia do Carnaval, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 007
Rubrica: ab

Ao Senhor
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
Nesta.

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de ser atendida de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte, solicito a Vossa Excelência que autorize a Contratação da empresa W. T. PIRES – ME, para realização da Prévia do Carnaval, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA, conforme descrição em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de Contratação das bandas relacionadas em anexo para apresentação durante a realização da prévia do carnaval em Ribamar Fiquene - MA, sendo este um evento cultural que pretende transmitir reflexos no campo econômico, social e cultural no Município de Ribamar Fiquene/MA, estimulando investimentos e, proporcionando melhor qualidade de vida à população, assim como fomento à geração de empregos diretos e indiretos nos eventos, além de promover o resgate cultural da comunidade local, a valorização e a conscientização de hábitos e costumes regionais.

O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Em vista que a contratação é inexigível para contratação de profissionais do setor artístico, conforme termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ribamar Fiquene – MA, em 20 de janeiro de 2016.

Atenciosamente,

Hugo Cesar Vieira Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fls Nº 003
Rubrica: ds

Anexo

OBJETO: Contratação de Bandas para realização da Prévia do Carnaval no Município de Ribamar Fiquene/MA, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016.

Item	Nome das bandas	Quant. de horas por show	Valor Total Estimado Para Contratação
01	Banda Forró Devasso	3hrs	R\$ 11.000,00
02	Kevin Baetz	3hrs	R\$ 11.000,00
03	Tadin de Nóis	3hrs	R\$ 9.000,00
04	Gean e Genaldo	3hrs	R\$ 9.000,00

Ribamar Fiquene- MA, em 20 de janeiro de 2016.


Hugo Cesar Vieira Martins

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte

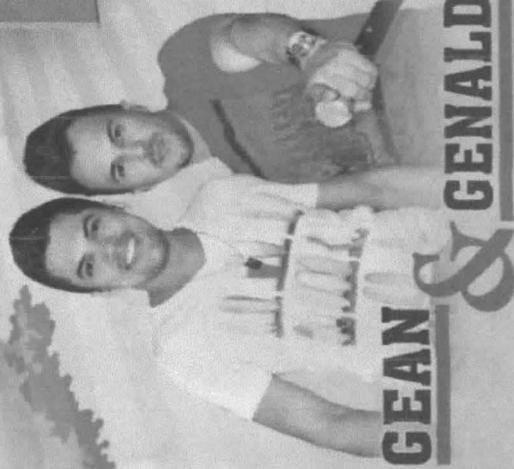
29 e 30
JANEIRO

PRÉVIA CARNAVAL
RIBAMAR FIQUENE-MA
PRAÇA 10 NOVEMBRO

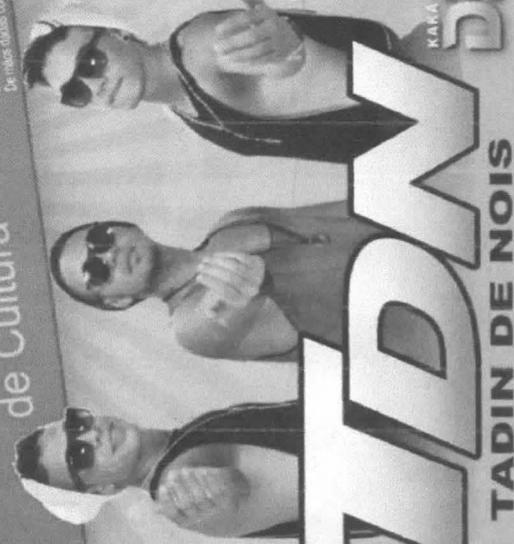
Apoio:

**Realização: Secretaria
de Cultura**

Ribamar Fiquene - MA
De mãos dadas com o povo



GEAN & GENALDO



TADIN DE NOIS



**KARÁ CANDIDO & F. O. R. I. G.
DEVASSO**



**KEVIN
BAETZ**
QUANTO SÃO DA PODEROSM!

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 004
Rubrica: de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 01019016
Fls Nº: 005
Rubrica: [assinatura]

Ao Exo. Sr.
Eduardo de Sousa Lima
Contador desta Prefeitura Municipal

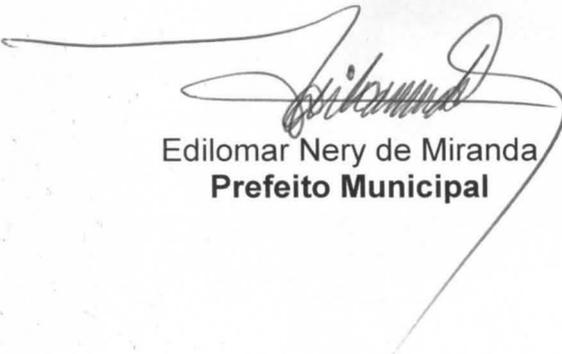
Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à Contratação de bandas para realização da Prêvia do Carnaval, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor estimado para execução do objeto, com base em pesquisa de preços realizada, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em de 21 de janeiro de 2016.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010 2016
Fls Nº: 006
Rubrica: st

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
Nesta.**

CERTIDÃO

EDUARDO DE SOUSA LIMA, Contador, inscrito no CRC/MA, sob o nº. 12.393, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2016, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório objetivando a Contratação de bandas, para realização da Prêvia do Carnaval, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA.

Os recursos para atender o presente Processo Licitatório, serão oriundos do Tesouro Municipal, e ainda, com a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Ribamar Fiquene (MA), para o exercício de 2016, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene;
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte;
Ação: 27.695.004.2-063 – Incentivo e Promoção Turística;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Departamento de contabilidade, aos dias 22 do mês Janeiro de 2016.

Atenciosamente,

EDUARDO DE SOUSA LIMA
Contador do Município de Ribamar Fiquene/MA
CRC. 12.393/P-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

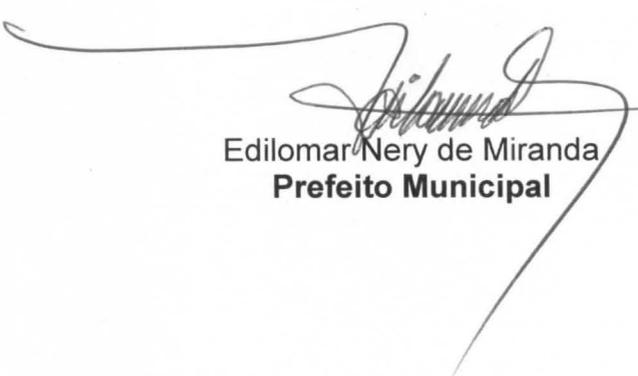
Processo Nº 0102016
Fls Nº: 007
Rubrica: ds

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Autoridade Superior do Município de Ribamar Fiquene/MA, e de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte, AUTORIZO na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à instauração do Processo de Inexigibilidade de Licitação tendo por objeto, a Contratação da empresa W. T. PIRES – ME, objetivando a contratação de bandas para realização da Prévia do Carnaval, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA.

Declaro ainda, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada no presente processo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ribamar Fiquene (MA), 22 de janeiro de 2016.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº: 010/2016
Fis Nº: 008
Rubrica: do

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo, com solicitação datada de 20/01/2016, que deu origem ao presente processo licitatório que adiante se vê, e para constar, lavrei este termo. Eu, Clébio Cardoso Pinheiro, presidente da CPL, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 010/2016
- Inexigibilidade: nº 001/2016
- Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Contratação de bandas para realização da Prévia do Carnaval, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da inexigibilidade de licitação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com pesquisa de preços realizada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene;

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte;

Ação: 27.695.004.2-063 – Incentivo e Promoção Turística;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Ribamar Fiquene - MA, 25 de janeiro de 2016.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 009
Rubrica: de

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa
W. T. PIRES - ME

Prezado Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL para Contratação de bandas para realização da Prévia do Carnaval, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, e o prazo para execução dos serviços desta contratação será de 1 (um) dia, a contar da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de prestação dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios; e
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 010
Rubrica: ✱

- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- g) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- h) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

3 - CONTRATO, CARTA OU TERMO DE EXCLUSIVIDADE DAS BANDAS.

Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Ribamar Fiquene - MA, 25 de janeiro de 2016.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



W.T. PIRES – ME CNPJ: 08.388.374/0001-38.

PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
Rua AV. PRINCIPAL, S/Nº Centro.
CEP: 65.938 – RIBAMAR FIQUENE (MA).

Processo Nº 0101906
Fls Nº: 011
Rubrica: [assinatura]

Referente: Inexigibilidade nº 001/2016

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa inexigibilidade 001/2016, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação.

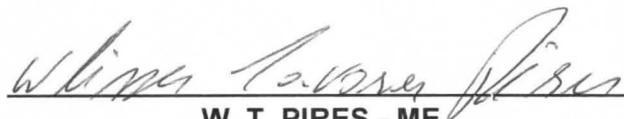
1. Proponente:

Razão Social: W. T. PIRES - ME
CNPJ: 08.388.374/0001-38
Endereço: RUA PERNAMBUCO – 1292 BA MERCADINHO – IMPERATRIZ - MA

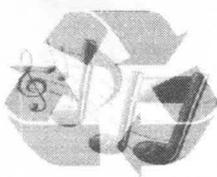
2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome: WLISSES TAVARES PIRES
Cédula de identidade: 186860220013
CPF: 004.135.083-90
Cargo/Função: PROPRIETÁRIO

3. Proposta de Preços: Valor total: R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais).
4. Prazo de validade da proposta: 60 dias
5. Prazo de entrega: PRAZO DE EXECUÇÃO IMEDIATO
6. Dados Bancários: Banco do Brasil - Agencia: 3280-8 Conta Corrente: 29517-5



W. T. PIRES - ME
CNPJ: 08.388.374/0001-38



W.T. PIRES – ME

CNPJ: 08.388.374/0001-38.

Processo Nº 0101906
Fls Nº: 012
Rubrica: St

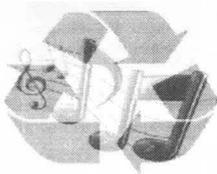
Anexo

OBJETO: Contratação de Bandas para realização da Prévia do Carnaval no Município de Ribamar Fiquene/MA, nos dias 29, 30 de janeiro de 2016.

Item	Nome das bandas	Quant. de horas por show	Valor Total Estimado Para Contratação
01	Banda Forró Devasso	3hrs	R\$ 11.000,00
02	Kevin Baetz	3hrs	R\$ 11.000,00
03	Tadin de Nóis	3hrs	R\$ 9.000,00
04	Gean e Genaldo	3hrs	R\$ 9.000,00

Ribamar Fiquene - MA 28 de Janeiro de 2016.

W. T. PIRES - ME
CNPJ: 08.388.374/0001-33



W.T. PIRES – ME CNPJ: 08.388.374/0001-38.

PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
Rua AV. PRINCIPAL, S/Nº Centro.
CEP: 65.938 – RIBAMAR FIQUENE (MA).

Processo Nº 01017016
Fls Nº: 003
Rubrica: de

Referente: Inexigibilidade nº 001/2016

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa inexigibilidade 001/2016, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação.

1. Proponente:

Razão Social: W. T. PIRES - ME
CNPJ: 08.388.374/0001-38
Endereço: RUA PERNAMBUCO – 1292 BA MERCADINHO – IMPERATRIZ - MA

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome: WLISSES TAVARES PIRES
Cédula de identidade: 186860220013
CPF: 004.135.083-90
Cargo/Função: PROPRIETÁRIO

3. Proposta de Preços: Valor total: R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais).
4. Prazo de validade da proposta: 60 dias
5. Prazo de entrega: PRAZO DE EXECUÇÃO IMEDIATO
6. Dados Bancários: Banco do Brasil - Agencia: 3280-8 Conta Corrente: 29517-5



W. T. PIRES - ME
CNPJ: 08.388.374/0001-38



Anexo

OBJETO: Contratação de Bandas para realização da Prévia do Carnaval no Município de Ribamar Fiquene/MA, nos dias 29, 30 de janeiro de 2016.

Item	Nome das bandas	Quant. de horas por show	Valor Total Estimado Para Contratação
01	Banda Forró Devasso	3hrs	R\$ 11.000,00
02	Kevin Baetz	3hrs	R\$ 11.000,00
03	Tadin de Nóis	3hrs	R\$ 9.000,00
04	Gean e Genaldo	3hrs	R\$ 9.000,00

Ribamar Fiquene - MA 28 de Janeiro de 2016.

W. T. PIRES - ME
CNPJ: 08.388.374/0001-38

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
WILSSES TAVARES PIRES

DOC. IDENTIFIC./CIVIL. EMISSOR/UF
186860220013 GEJUEPC MA

CPF 004.135.083-90 **DIANASCIMENTO** 20/07/1984

FUNÇÃO
ROSIIVALDO PIRES DOS SA
NTOS
GENEROSA TAVARES PIRES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
3

Nº REGISTRO 04593774178 **VALIDADEZ** 27/01/2019 **1ª HABILITACAO** 23/03/2009

CONSERVACAO

Wilson A. Pires
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO LUIS, MARAHOA **DATA EMISSAO** 28/01/2014

Marcos André Campos de Silva
MARCOS ANDRÉ CAMPOS DE SILVA
Diretor Geral - DETRAN-MA
ASSINATURA DO EMISSOR 16341706317
MA026794721

DETRAN - MA (MARANHÃO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 866654975

PROIBIDO PLASTIFICAR 866654975

Clébio Cardoso Pinheiro
CONFERE COM A ORIGINAL
Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 016
Rubrica: [assinatura]

PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 64585310363, nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido(a) em 30/10/1982, EMPRESARIO, Carteira Nacional De Habilitação 03531771566 DETRAN-MA, residente e domiciliado na(o) RUA E, nº 07, SALA B, SANTA RITA, Imperatriz-MA, CEP 65919197.

, pelo presente ato, na condição de titular, constitui uma empresa individual de responsabilidade limitada, com as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI .

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá capital social de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. O Titular declara ter integralizado todo capital, acima mencionado, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Titular é limitada ao valor total do capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá sede localizada na RUA E, 07, SALA B , Santa Rita, Imperatriz, MA, CEP 65919197 .

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem por objeto social:

90.03-5-00 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS. 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES. 82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS. 93.29-8-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. 82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. 43.30-4-02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. 77.39-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 16:38 SOB Nº 21600038073.
PROTOCOLO: 160058155 DE 20/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600171662. NIRE: 21600038073.
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 25/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. 90.01-9-02 - PRODUCAO MUSICAL. 90.01-9-03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA. 90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

CLÁUSULA SEXTA. A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Maranhão, e, durará por tempo indeterminado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 117
Rubrica: *

CLÁUSULA SÉTIMA. A data de encerramento do exercício empresarial será em 31 de dezembro de cada ano, nesse período, o administrador procederá elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

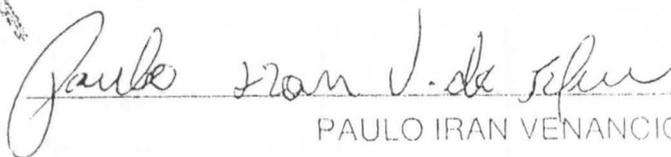
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA. O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada.

Imperatriz, 17 de 02 de 2016


PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 16:38 SOB Nº 21600038073.
PROTOCOLO: 160058155 DE 20/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600171662. NIRE: 21600038073.
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 25/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI, estabelecido(a) na RUA E, 07 SALA B Santa Rita, Imperatriz - Maranhão, CEP: 65919-197, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



Imperatriz - MA, 17/02/2016

Paulo Iran Venancio da Silva
PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA
Titular

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 16:38 SOB Nº 20160058147.
PROTOCOLO: 160058147 DE 20/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600171654. NIRE: 21600038073.
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 25/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101496149		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) WLISSES TAVARES PIRES		Processo Nº 01012010 Fis Nº 014 Rubrica: <i>ds</i>	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ROSILVALDO PIRES DOS SANTOS		(mãe) GENEROSA TAVARES PIRES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/07/1984	IDENTIDADE (número) 186860220013	Órgão emissor GEJUSPC	UF MA CPF(número) 004.135.083-90
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PERNAMBUCO			NÚMERO 1292
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO MERCADINHO	CEP 65.901-300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2475
MUNICÍPIO IMPERATRIZ			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 021	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL W.T.PIRES			
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA PERNAMBUCO			NÚMERO 1292
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO MERCADINHO	CEP 65.901-300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2475
MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 7911200 9001906 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ARTERI ORMENTE. AGENCIAS DE VIAGENS. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08388374000138	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>W.T. Pires</i>			
DATA DA ASSINATURA 23/11/2011	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Wlisses Tavares Pires</i>		

CONFERE COM A ORIGINAL
Clelio Cardoso Pinheiro
 Presidente da CPL

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Ana Lúcia Warbertha de Aguiar Juiz(a) Singular do Registro JUCEMA Ministério Regional de Imperatriz 06/12/2011	AUTENTICAÇÃO
---	--------------

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2011.
 SOB O NÚMERO: 20110788044
 Protocolo: 11/078804-4
 Empresa: 21 1 0149614 9
 W.T.PIRES

Nº AD 142.940

MARCIO PATRÍCIO SOUZA
 CHEFE DO ESC. REG DE IMPERATRIZ

11826129 C/C

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.388.374/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2006
NOME EMPRESARIAL W. T. PIRES - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G T PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 1292	COMPLEMENTO	
CEP 65.901-300	BAIRRO/DISTRITO MERCADINHO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilistajakson@ig.com.br		TELEFONE (99) 3524-8115	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/01/2016** às **11:14:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Receita Federal

**CERTIDÃO**Processo Nº 0101706
Fls Nº: 021
Rubrica: ds**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**Nome: **W. T. PIRES - ME**
CNPJ: **08.388.374/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:32:59 do dia 28/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2016.

Código de controle da certidão: **177C.E977.A23B.CA3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08388374/0001-38
Razão Social: W T PIRES
Nome Fantasia: G T PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS
Endereço: R BOM JESUS 557 A / VILA LOBAO / IMPERATRIZ / MA / 65910-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2016 a 18/02/2016

Certificação Número: 2016012002464345389556

Informação obtida em 28/01/2016, às 10:49:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Processo Nº 01019016
Fls Nº: 023
Rubrica: JK

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W. T. PIRES - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.388.374/0001-38
Certidão nº: 13554292/2016
Expedição: 28/01/2016, às 12:01:10
Validade: 25/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que W. T. PIRES - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.388.374/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo Nº 010/1416
Fls Nº: 024
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 929069/15

Data da Certidão: 13/11/2015 11:38:40

**CPF/CNPJ 08388374000138 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 72, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/03/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/01/2016 09:41:34



Processo Nº 04019016
Fls Nº: 025
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 929076/15

Data da Certidão: 13/11/2015 11:42:07

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08388374000138

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/03/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/01/2016 09:39:55



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
RECEITA MUNICIPAL

Data 28/01/2016
Hora 10:19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Processo Nº 01019016
Fis Nº 027

Número da Certidão
2016/001063

Nº de Controle de Autenticação
517.525.562.580

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 08.388.374/0001-38		Nome do Contribuinte W. T. PIRES			
Endereço RUA PERNAMBUCO		Númer 01292	Apto/Sal	Bloco	Complemento
Bairro MERCADINHO	CEP 65900-000	Cidade IMPERATRIZ		UF MA	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 75390-4

IMOBILIÁRIA

OBSERVAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o Contribuinte acima.
Esta certidão é válida por 60 dias, conforme o artigo 808, §2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade no sistema.



JUCEMA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial W. T. PIRES		Processo Nº 0101206	
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO		Fls Nº: 024	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 21 1 0149614-9		CNPJ 08.388.374/0001-38	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 20/10/2006
		Data de Início de Atividade 20/10/2006	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PERNAMBUCO, 1292, MERCADINHO, IMPERATRIZ, MA, 65.901-300			
Objeto ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ARTERIORMENTE; AGENCIAS DE VIAGENS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.			
Capital: R\$ 10,000.00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99) Não	
Último Arquivamento Data: 25/02/2014 Ato: BALANÇO Evento (s): BALANCO		Número: 20140158286 Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário WLISSES TAVARES PIRES			
Identidade: 186860220013,GEJUSPC/MA		CPF: 004.135.083-90	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: Não Informado	

15/014599-3



IMPERATRIZ - MA, 27 de fevereiro de 2015

Cledinice Bastos da Fonseca

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
SECRETÁRIA GERAL

Eu,
Conferi e assino.

Rosai Aures C. de F. Melo
Rosai Aures C. de F. Melo
Agente Administrativo
Mat. 0489

JUCEMA

Nº AC - 001783

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SIREME
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **CONTRATANTE** WLISSES TAVARES PIRES, E DO OUTRO LADO COMO **CONTRATADO** ANTONIO SOUSA DA COSTA, DE **NOME ARTÍSTICO KEVIN BAETZ**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como contratante W T PIRES- ME, representante legal WLISSES TAVARES PIRES, situada a RUA PERNANBUCO, Nº1292 BAIRRO – MERCADINHO, Cidade: IMPERATRIZ – MA, CEP.65901-300 , CNPJ Nº 08.388.374/0001-38, e do outro lado, como contratado ANTONIO SOUSA DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado a RUA SÃO FRANCISCO, N 1049, BAIRRO NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz –MA RG Nº 000.120965799-, CPF 012.394.703-04 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **02 ano(s)** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Imperatriz -Ma, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Data: 26/01/2016

Wlisses Tavares Pires

CONTRATANTE

Antonio Sousa da Costa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA

RECONHECIMENTO 260379324-5046

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a assinatura de ANTONIO SOUSA DA COSTA. Dou Fé. Imperatriz - MA, 26 de janeiro de 2016.
Em testemunho _____ da verdade

Francisco Jairo Queiroz Junior - Escrevente Autorizado



7º Ofício Extrajudicial de Imperatriz

Reconheço a semelhança da firma de WLISSES TAVARES PIRES

Dou fé. Em tes^o da verdade. Empl. R\$ 3,90
Imperatriz-MA 27/01/2016 14:29 000026047580

ANTONIO LUIS GONCALVES MEDRADO - SUBSTITUTO

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Processo Nº: 010/2016
Fls Nº: 031
Rubrica: [assinatura]

OUTORGANTE:

Nome: Banda Forro Devasso
Responsável: Paulo Iran v da silva
Endereço: Rua É nº07ª ,
Bairro santa Rita
Imperatriz – MA CEP: 65907-330
CPF: 645.853.103-63
RG::105988398-5
CREDENCIADO:
wlisse Tavares pires
CNPJ: 083883740001-38
RUA: Pernambuco n 1292
CEP: 65.901-380
BAIRRO: MERCADINHO
CIDADE: IMPERATRIZ / MA

Cartório 4º Ofício
Extra Judicial
Vitor de Lima
Vaz Sardinha
Tabellião
Imperatriz - MA

Reconheço como verdadeiras as assinaturas
Paulo Iran v da silva
Wlisse Tavares pires
Por uma sete.
Imperatriz - MA 28/01/16
Em test. da verdade
Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrivente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA



A OUTORGANTE epigrafada, detentora dos direitos da banda forro devasso , autoriza ao CREDENCIADO a qualificação de EXCLUSIVIDADE nos termos do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o dia 29 de janeiro O de 2016, em SHOW A SER REALIZADO EXCLUSIVO NA CIDADE DE Ribamar Figueue - MA, na condição de EMPRESARIO OU EMPRESA EXCLUSIVO (A) para celebrar contratos com a Administração Publica Federal, Estadual e Municipal e com pessoas de direito privado ou pessoas físicas, objetivando a prestação de SERVIÇO PROFISSIONAL ARTISTICO DE EXECUÇÃO MUSICAL, como shows, apresentações em eventos no Estado do maranhão realizados em espaços abertos e fechados, seja em logradouros públicos, clubes, residências, fazendas, etc. Imperatriz, MA 22 de janeiro de 2016.

4º OFÍCIO

Paulo Iran V da Silva
Paulo Iran V da Silva

Wlisse Tavares Pires
Wlisse Tavares Pires

CPF :645.853.103-63

CNPJ: 083883740001-38



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **Alisson Silva Rodrigues**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG: 97.467.898-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.503.473-51, residente e domiciliado a Rua: Paraíba, nº 504, Bairro: Centro, no Município de Imperatriz- MA , reconhecida pelo nome artístico: **TADIN DE NÓIS** de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente carta de exclusividade a **W T PIRES-ME**, CNPJ/MF nº 083.883.7740001-38, Proprietário **Wlisse Tavares Pires**, com sede a Rua: Pernambuco, nº 1292, Bairro: Mercadinho, no Município de Imperatriz, Estado Maranhão, para fins de representação desta banda (**TADIN DE NÓIS**), podendo a representante aqui constituída apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do (**Prévia de Carnaval**), que acontecerá no dia 30 de janeiro de 2016, no Município Ribamar Fiquene, no Estado do Maranhão, permitindo à Secretaria de Estado da Cultura a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do evento acima indicado.

Imperatriz, 20 de janeiro de 2016.

3º OFÍCIO
IMPERATRIZ-MA



ALISON SILVA RODRIGUES

CNPJ/CPF: 050.503.473-51



Assinatura por Autenticidade a (s) de
Alisson Silva Rodrigues
Indicado (s) (a) pela (s) seta(s)
Imperatriz - MA 22/01/16

Wlisse Tavares Pires
Escritor Autorizada
3º Ofício Extrajudicial

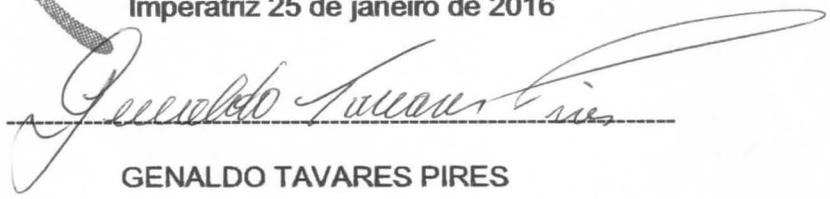
Processo Nº 010 4106
Fls Nº: 037
Rubrica: h

GEAN E GENALDO

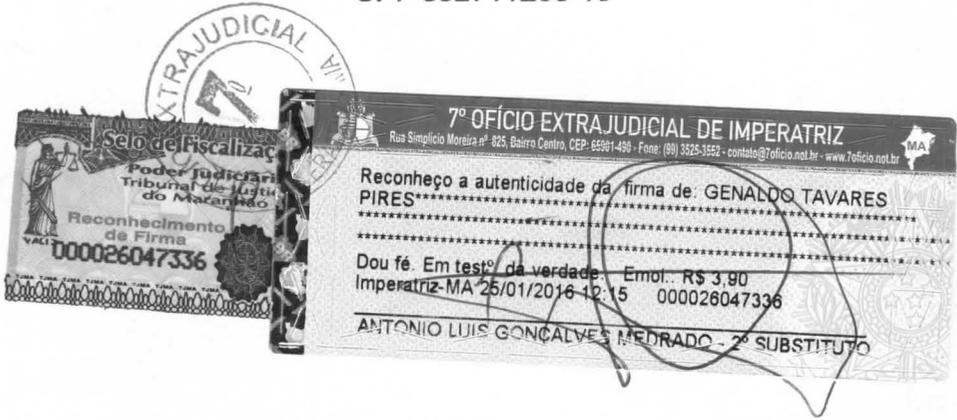
CARTA DE EXCLUSIVIDADE

DA DUPLA GEAN E GENALDO, tendo com responsável legal,
GENALDO TAVARE PIRES portador do CPF 832711203-15
Residente e domiciliado na AV, Pedro neiva de santa no residencial
ecopark 04 casa 169 Imperatriz-MA declara a quem posso interessar que a empresa
W T PIRES-ME inscrita no CNPJ 08388374\0001-38 localizada a rua Pernambuco,1292
bairro mercadinho CEP 65901-300 IMPERATRIZ-MA representada nesta ato por
Wlisses tavares pires, portador do RG 186860220013 SSP\MA, CPF 004135083-90,
TEM A EXCLUSIVIDADE DE 01 SHOW EM RIBAMAR FIQUENE-MA no dia 29 de
janeiro de 2016

Imperatriz 25 de janeiro de 2016



GENALDO TAVARES PIRES
CPF 832711203-15



7º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Simplicio Moreira nº 825, Bairro Centro, CEP-65901-490 - Fone: (98) 3525-3522 - contato@7oficio.net.br - www.7oficio.net.br

Reconheço a autenticidade da firma de: GENALDO TAVARES PIRES

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 3,90
Imperatriz-MA 25/01/2016 12:15 000026047336

ANTONIO LUIS GONÇALVES MEDRADO - 2º SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
VÁLID
000026047336



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 034
Rubrica: *[assinatura]*

DESPACHO

A Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 010/2016, para análise e parecer, cujo objeto é a contratação de bandas para realização da Prévia do Carnaval, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA.

Ribamar Fiquene - MA, 28 de janeiro de 2016.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 035
Rubrica: 

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte

Processo Administrativo: 010/2016

PARECER JURIDICO

Trata-se da solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte, objetivando a Contratação de bandas para realização da Prêvia do Carnaval, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA.

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de licitação para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

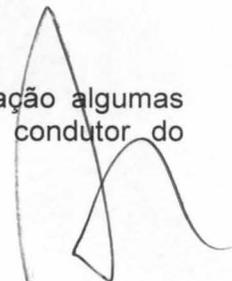
Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é conseqüente.

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumprir registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, v.g., art.89 e ss. da Lei 8.666/93.

Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalozamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 016/2016
Fls Nº: 036
Rubrica: [assinatura]

"23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública e art. 2º do RLC para o Sesc).

24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções." (grifos acrescidos).

(TCU. Primeira Câmara. ReL Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. nº.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08)

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 25, III do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma é inexigível a realização de Procedimento Licitatório quando se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo o que se enquadra perfeitamente ao caso em tela, pois consta dos autos a comprovação de exclusividade das bandas e artistas com a empresa.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 037
Rubrica: [assinatura]

casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 228).

Sendo assim, apesar da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, impescinde ao caso a observância de certos requisitos formais necessários à regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e à autorização expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e econômico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação de determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

(...) exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara. Processo n.º TC-015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. Ac. n.º. 3325-32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).

(...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Isso, por óbvio, não retira do caso os demais requisitos vistos acima. Nesse tocante, constam nos autos a habilitação jurídica e as certidões de regularidade fiscal/trabalhista da empresa a que se refere o art. 29, da Lei n.º. 8.666/93.

Posto isso, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, condicionando tal posicionamento à observância do(s) ponto(s) levantado(s) acima.

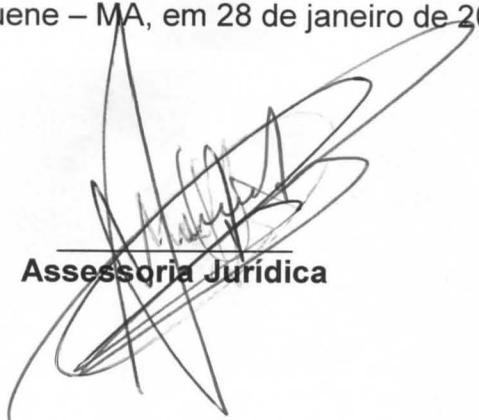
É o parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 01019016
Fls Nº: 038
Rubrica: [assinatura]

Ribamar Fiquene – MA, em 28 de janeiro de 2016.


Assessoria Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 01072016
Fls Nº: 039
Rubrica: ✱

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
Nesta.**

Para ratificação da presente Inexigibilidade de licitação na forma do caput do Art. 26, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria e posterior apreciação, do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, conforme Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações

Ribamar Fiquene - MA, 28 de janeiro de 2016.


Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 040
Rubrica: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2016**, para à Contratação de bandas para realização da Prêvia do Carnaval no Município de Ribamar Fiquene, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte.

Contratada: W. T. PIRES – MA;
CNPJ Nº 08.388.374/0001-38;
Valor Total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 28 de janeiro de 2016.

Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - As demais Cláusulas do termo ora aditado, permanecem inalteradas. ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Edilomar Nery de Miranda - Prefeito Municipal; p/ Contratado: Sr. Lindomar Faria de Freitas Junior. Ribamar Fiquene (MA), 14 de janeiro de 2016. Edilomar Nery de Miranda. Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2016, para à Contratação de bandas para realização da Prévia do Carnaval no Município de Ribamar Fiquene, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte. Contratada: W. T. PIRES - MA; CNPJ Nº 08.388.374/0001-38; Valor Total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Ribamar Fiquene - MA, 28 de janeiro de 2016. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 11/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviço - Aditivo n.º 11/2015. 1º Termo aditivo do contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a prefeitura municipal de sucupira do norte, e a empresa ADARG - COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Limpeza Publica. OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar a vigência do contrato nº 13/2015 processo administrativo nº 34/2014, por mais 12(doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo. ASSINATURA: 30/12/2015. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Sucupira do Norte estado do maranhão aos 11 de Janeiro de 2016. Marcony da Silva dos Santos, prefeito municipal, Contratante e Maria Rosilene Gomes dos Santos Contratada.

Autor da Publicação: Ailton Rodrigues Lopes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 12/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviço - Aditivo n.º 12/2015. 1º Termo aditivo do contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a prefeitura municipal de sucupira do norte, e a empresa MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - ME. OBJETO DO CONTRATO: Acesso a Internet em Banda Larga bem como a manutenção corretiva e preventiva de computadores e equipamentos de informática. OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar a vigência do contrato nº 12/2015 processo administrativo nº 40/2014, por mais 12(doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo. ASSINATURA: 30/12/2015. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Sucupira do Norte estado do maranhão aos 11 de Janeiro de 2016. Marcony da Silva dos Santos, prefeito municipal, Contratante e Mauro Sergio de Sousa Lima.

Autor da Publicação: Ailton Rodrigues Lopes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2016 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 57/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte e a empresa SOS HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ 00.795.813/0001-15. OBJETO: Fornecimento de medicamentos e correlatos. RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR TOTAL: R\$ 585.500,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 18 de Janeiro de 2016; FORO: Comarca de Sucupira do Norte - MA. ASSINATURAS: Marcony da Silva dos Santos - prefeito Municipal e Aleandro Gonçalves Passarinho - Contratado. Sucupira do Norte, 27 de Janeiro de 2016. Publique-se. Marcony da Silva dos Santos Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Ailton Rodrigues Lopes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0101016
Fls Nº: 012
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA W. T. PIRES - ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, neste ato representada pelo Secretário municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte, Sr. Hugo Cesar Vieira Martins, portador da Cédula de Identidade nº 205093420022 GEJUSPC - MA e do CPF nº 673.033.823-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa W. T. PIRES - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 08.388.374/0001-38, com sede na Rua Pernambuco, nº 1292, Bairro Mercadinho, Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Wlisses Tavares Pires, portador do RG n.º 186860220013 GEJUSPC MA e CPF n.º 004.135.083-90, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20160128001/2016, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 001/2016, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 010/2016, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de bandas para realização da Prévia do Carnaval no Município de Ribamar Fiquene, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene;
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte;
Ação: 27.695.004.2-063 – Incentivo e Promoção Turística;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 02 (dois) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 03

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010906
Fls Nº: 013
Rubrica: eb

(três) dias, contados prazo a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela **CONTRATADA** á **CONTRATANTE**, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 001/2016.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 001/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 32808, Conta Corrente 29517-5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 01019206
Fls Nº: 014
Rubrica: [assinatura]

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 015
Rubrica: [assinatura]

constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Ribamar Fiquene - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;**
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº: 010/2016
Fls Nº: 0116
Rubrica: [assinatura]

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “I” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **inexigibilidade nº 001/2016**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Montes Altos /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Ribamar Fiquene – MA, 28 de janeiro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 010/2016
Fls Nº: 017
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte
Sr. Hugo Cesar Vieira Martins
Secretário
CONTRATANTE

[assinatura]

W. T. PIRES – ME
Sr. Wlisses Tavares Pires
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Batistina S. Silva Junior
CPF: 602.294.163-65

NOME: Clayton Bezerra Silva
CPF: 027.531.823-02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0107016
Fls Nº: 048
Rubrica: js

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016.**

OBJETO: Contratação de bandas para realização da Prévia do Carnaval no Município de Ribamar Fiquene - MA, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene; Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte; Ação: 27.695.004.2-063 – Incentivo e Promoção Turística; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica. **PARTES:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte, representada pelo Sr. Hugo Cesar Vieira Martins, pela CONTRATANTE, e o Sr. Wlisses Tavares Pires, Representante Legal da empresa W. T. PIRES - ME, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2016.

CERTIFICO para os devidos fins, que
foi publicado no quadro de avisos e
publicações dessa Municipalidade,
Conforme Art. 86. da Lei Orgânica
do Município.
Ribamar Fiquene, MA 28/01/2016

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. REGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. REGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2016. Processo Administrativo nº 02.0601.0001/2016. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública na sede do Município, realizada a partir das 09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2016 na sala da CPL, o qual compareceram ao certame as seguintes empresas: **IMPACTO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** CNPJ: 12.588.227/0001-89 Representada pelo Senhor FRANCISCO DIEGO BRANDÃO CHAVES - CPF Nº 946.857.033-91, **SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 10.593.800/0001-17 representante: FABIANO QUEIROZ MARTINS - CPF Nº 025.830.923-75, **F Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** CNPJ: 16.884.217/0001-41 representante: FRANCISCO ZERBINI DOURADO GOMES - CPF Nº 888.179.973-15 e **N. M. BASTOS - ME - CONSTRUTORA BASTOS** CNPJ: 17.479.859/0001-28 representante: NILMAR MENDONÇA BASTOS - CPF Nº 659.808.163-72 que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: **FZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, Rua João Rodolfo Pessoa, Nº 01, Ginásio Coberto, Tianguá - CE, CNPJ: 16.884.217/0001-41 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.616.397-8. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra localizada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, neste Município. Presidente (MA) em 28 de janeiro de 2016. Vilmar Feitosa Krause Filho - Pregoeiro

Autor da Publicação: FRANCISCO ALEX CAMPOS PEDROSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016 Convocação de classificados/aprovados no Concurso Público Municipal Nº 001/2012 Processo Nº 612/2014 (1ª Vara)- Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em obediência a Ordem Judicial proferida nos autos do Processo Nº 612/2014 - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, CONVOCA o candidato **LINDOMAR CARVALHO JÚNIOR**, classificado/aprovado no Concurso Público Municipal Nº 001/2012, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital de Convocação, a apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Av. José Olavo Sampaio s/n (2º pavimento) - Centro - Presidente Dutra-MA, no horário de 8:00 às 13:00h., para tomar posse de seu respectivo cargo. **Chek-list de documentos a serem apresentados - xerox autenticada:**1-Cédula de Identidade 2-Cadastro de Pessoa Física - CPF 3-Comprovante de endereço atualizado 4-Carteira de Habilitação 5-Carteira atualizada do Conselho de Classe 6-Número da conta corrente na Caixa Econômica Federal-Ag. Pres. Dutra-MA. 7-Certidão de Nascimento ou Casamento 8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral. 9-Certificado de reservista (sexo masculino).10-Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital 001/2012. 11-02(duas) fotos 3x4 colorida.12-Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei(documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal). 13-Declaração de bens atualizada 14-Certidão negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal. 15-Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.Obs. Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício (nova). Presidente Dutra, Estado do Maranhão, 28 de Janeiro de 2016. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

EXTRATO DE CONTRATO 201601280012016

OBJETO: Contratação de bandas para realização da Prêvia do Carnaval no Município de Ribamar Fiquene - MA, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte. VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene; Unidade Orçamentária: 12 - Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte; Ação: 27.695.004.2-063 - Incentivo e Promoção Turística; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica. PARTES: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte, representada pelo Sr. Hugo Cesar Vieira Martins, pela CONTRATANTE, e o Sr. Willeses Tavares Pires, Representante Legal da empresa W. T. PIRES - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2016.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste termo a revisão dos itens: 1 - Gasolina Comum, 2 - Óleo Diesel Comum (B S500), 3 - Óleo Diesel S-10, 5 - Óleo Lubrificante 15 w 40, 7 - Óleo Lubrificante GL 5 (140) c/ 20 litros, com base legal no art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e CLAUSULA SEXTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL O presente termo está amparado com base legal no art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e CLAUSULA SEXTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS Fica revisado os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo: 1 - Gasolina Comum - de R\$ 3,55 para R\$ 3,99 - 2 - Óleo Diesel Comum (B S500) - de 2,93 para R\$ 3,22 - 3 - Óleo Diesel S-10 - de 3,04 para R\$ 3,29 - 5 - Óleo Lubrificante 15 w 40 - de R\$ 20,00 para R\$ 24,00, - 7 - Óleo Lubrificante GL 5 (140) c/ 20 litros - de R\$ 310,00 para R\$ 343,33 -